

**Noções de Contabilidade
Pública
Gestão dos Recursos da
Educação**

Contabilidade Pública

- ▶ Conceito: é um ramo da ciência contábil e tem o objetivo de captar, registrar e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras, patrimoniais das entidades que compõem a administração direta e indireta dos entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Regimes Contábeis

O reconhecimento das receitas e gastos é um dos aspectos básicos da contabilidade que devem ser conhecidos para poder avaliar adequadamente as informações financeiras.

A Lei 4.320/64 dispõe que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil e que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

Regime de Competência

No regime de competência se reconhecem todas as receitas e despesas do período nele incorridas, isto é de acordo com a data real da incorrência da transação econômica e não quando do recebimento ou pagamento.

No Brasil, para a despesa orçamentária é utilizado o regime de competência.

Regime de Caixa

Sob o regime de caixa, são reconhecidas as receitas do período nele arrecadadas e as despesas nele pagas.

No Brasil, para a receita orçamentária é utilizado o regime de caixa.

Regime Misto

No Brasil, utiliza-se, para a escrituração contábil, um regime misto, corroborado pela Lei Complementar nº 101/00 em seu art. 50, § 2º, que diz que a “despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa”.

Sistemas Contábeis

▶ Sistema Orçamentário

A contabilidade pública é essencialmente uma contabilidade orçamentária, ou seja, o registro contábil da receita e da despesa é feito de acordo com as especificações constantes da Lei do Orçamento e dos créditos adicionais.

O resultado financeiro ocorrido no exercício financeiro, pode ser:

Receita orçamentária = despesa orçamentária = resultado nulo

Receita orçamentária > despesa orçamentária = superávit orçamentário

Receita orçamentária < despesa orçamentária = déficit orçamentário

▶ Sistema Financeiro

Esse sistema apresenta o fluxo de caixa da entidade, no qual todos os recursos recebidos, são classificados como receita orçamentária, e os recursos de terceiros são classificados como receitas extra-orçamentárias.

A realização das despesas orçamentárias via projetos e atividades, as despesas extra-orçamentárias são consideradas conjuntamente como despesas do período.

Sistema Patrimonial

Esse sistema registra analiticamente todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

▶ Sistema de Compensação

▶ Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não representados nos grupos que compõem o ativo e o passivo, e que, possam vir a afetar o patrimônio.

Receita Pública

- ▶ **Conceito:** É todo recolhimento de bens aos cofres públicos.
- ▶ A receita pública distingui-se em receita orçamentária e extra-orçamentária.

A Receita Orçamentária é classificada por Categorias Econômicas:

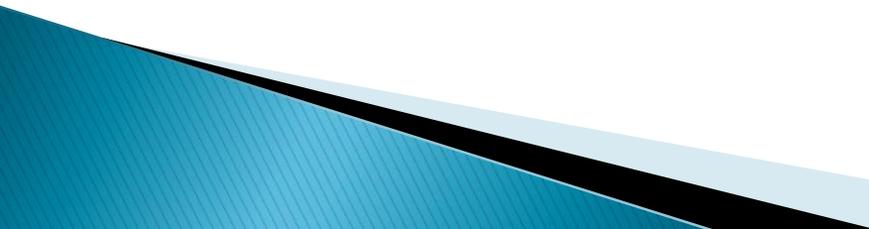
Receitas Correntes

Receita Tributária
Receita de Contribuições
Receitas Patrimoniais
Receitas Agropecuárias
Receitas Industriais
Receitas de Serviços
Transferências Correntes
Outras Transferências Correntes

Receitas de Capital

Alienação de Bens
Operações de Crédito
Amortização de Empréstimos
Transferências de Capital
Outras receitas de Capital

▶ **Estágios da Receita Pública – De acordo com a Lei 4.320/64**

- **Previsão:** Fase em que é efetuado um estudo pela Fazenda Pública visando indicar o quanto se pretende arrecadar no exercício financeiro;
 - **Lançamento:** É o ato da repartição competente que se verifica a procedência do crédito fiscal, a pessoa que lhe é devedora e inscreve-se o débito;
 - **Arrecadação:** Recolhimento de tributos, multas e demais créditos promovidos pelos agentes de arrecadação para posterior recolhimento aos cofres;
 - **Recolhimento:** É constituído da entrega do numerário arrecadado pelos agentes de arrecadação ao Estado. É o momento em que o valor está disponível para o Tesouro do Estado.
- 

Despesa Pública

▶ **Conceito:** É todo consumo de recursos orçamentários e extra-orçamentários. São recursos orçamentários aqueles fixados pela LOA e são recursos extra-orçamentários aqueles provenientes da geração de passivos financeiros.

A Despesa Orçamentária é classificada por Categorias Econômicas, grupo de natureza de despesa:

Categorias Econômicas

Despesas Correntes: São aquelas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. Representam encargos que não produzem acréscimos ao patrimônio, respondendo pela manutenção das atividades de cada órgão;

Despesas Correntes

Pessoal e encargos sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital: São aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, resultando no acréscimo do patrimônio do órgão ou entidade que a realiza, aumentando, dessa forma, sua riqueza patrimonial.

Despesas de Capital

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

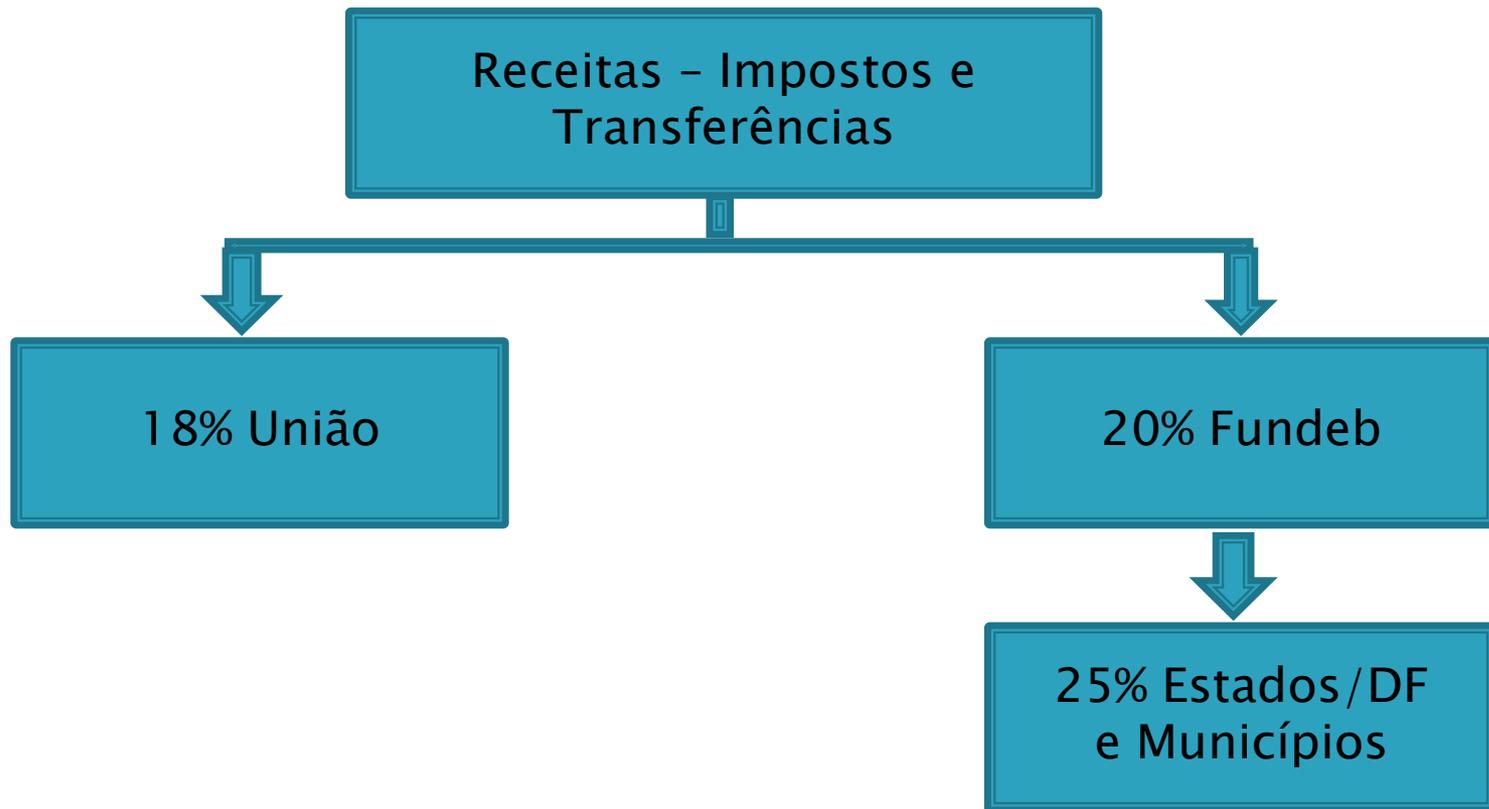
▶ Estágios da Despesa Pública – De acordo com a Lei 4.320/64

- **Fixação:** Esta fase refere-se a estimativa, pelo poder público, de quanto irá ser alocado em cada dotação, sendo o montante o limite a ser gasto, visando o atendimento das necessidades coletivas;
- **Empenho:** é o ato emanado do poder competente que cria para o Estado uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição que será cumprido com a entrega do material, medição da obra ou prestação de serviços;
- **Liquidação:** Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Essa verificação, tem por finalidade verificar:
 - I – a origem e o objeto do que se tem para pagar;
 - II – a importância exata a pagar;
 - III – a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação;
- **Pagamento:** É o último estágio da despesa. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas, por estabelecimentos bancários credenciados.

O Financiamento da Educação

- ▶ A Constituição Federal (art. 212, caput) garante uma quantidade mínima de recursos financeiros que o poder público é obrigado a aplicar em educação: ao menos 18% da receita resultante de impostos para a União e 25% para Estados, Distrito Federal e Municípios.
 - ▶ Os percentuais fixados pela Constituição são o “mínimo” que os governos devem destinar ao Ensino público.
- 

O Financiamento da Educação



O Financiamento da Educação

Recursos que integram a base de cálculo para apuração da aplicação mínima na educação (CF/88):

- ▶ **Receitas de Impostos próprios:** IPTU, ITBI, ISSQN, IRRF, Dívida Ativa proveniente de Impostos, Juros e Multas provenientes da Dívida Tributária de Impostos;
 - ▶ **Transferências da União:** FPM, Cota-parte ITR, Desoneração ICMS (LC 87/96);
 - ▶ **Transferências do Estado:** Cota-parte ICMS, Cota-parte IPVA, Cota-parte IPI-Exportação;
- 

Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

RECEITA	ARRECADADA ATÉ O MÊS	25%
I - IMPOSTOS MUNICIPAIS	6.918.149,30	1.729.537,33
IPTU	2.577.562,43	644.390,61
IRRF	646.073,69	161.518,42
ITBI	789.910,02	197.477,51
ISS	2.612.139,54	653.034,89
Outros Impostos	-	-
Multas e Juros de Mora dos Tributos	15.905,16	3.976,29
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	108.786,96	27.196,74
Receita da Dívida Ativa Tributária	167.771,50	41.942,88
II - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	9.460.118,11	2.365.029,53
Cota-Parte do FPM	9.402.812,41	2.350.703,10
Cota-Parte do ITR	2.311,85	577,96
Apoio Financeiro aos Municípios	-	-
Transferências Financeira do ICMS - Desoneração - LC Nº. 87/96	54.993,85	13.748,46
III - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	13.803.354,06	3.450.838,52
Cota-Parte do ICMS	11.172.325,49	2.793.081,37
Cota-Parte do IPVA	2.464.625,76	616.156,44
Cota-Parte do IPI - Exportação	166.402,81	41.600,70
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (I + II + III)	30.181.621,47	7.545.405,37
TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO (25%)		7.545.405,37

IV - RETORNO DO FUNDEB	5.753.894,32	100,00
Recebimento do FUNDEB	5.753.894,32	100,00
V - DEDUÇÕES DA RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.661.132,51	100,00
Cota-Parte do FPM	1.880.562,34	40,35
Transferências Financeira do ICMS - Desoneração - LC Nº. 87/96	10.998,75	0,24
Cota-Parte do ICMS	2.244.142,34	48,15
Cota-Parte do IPVA	491.686,29	10,55
Cota-Parte do ITR	462,34	0,01
Cota-Parte do IPI - Exportação	33.280,45	0,71
DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESPESAS LÍQUIDADAS ATÉ O MÊS	
VI - ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	9.690.943,37	100,00
Ensino Fundamental	5.320.587,48	54,90
Educação Infantil	4.370.355,89	45,10
Educação de Jovens e Adultos	-	-
TOTAL GERAL	9.690.943,37	100,00

VII - RECEITAS APLICAÇÃO 100% EM EDUCAÇÃO	1.645.296,41	100,00
Ganho e/ou Perda na Transferência do FUNDEB	1.092.761,81	66,42
Cota-Parte do Salário Educação	378.187,86	22,99
Recursos do Transporte Escolar - União	28.219,54	1,72
Recursos do Transporte Escolar - Estado	140.071,17	8,51
Recursos de Alienações de Bens Vinculados a Educação	-	-
Outras Transferências Diretas FNDE	-	-
Recursos de Convênios Educação	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados a MDE	6.056,03	0,37
Saldo financeiro do exercício anterior - Fundeb	-	-
Saldo financeiro do exercício anterior - Vinculados Educação	-	-
Saldo financeiro para o exercício seguinte	-	-
TOTAL GERAL DAS DEDUÇÕES	1.645.296,41	100,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO	8.045.646,96	
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	7.545.405,37	
VALOR APLICADO A MAIOR E/OU A MENOR	500.241,59	
PERCENTUAL APLICADO CFE. ARTIGO 212 CF	26,66	%

Despesas Consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 40 – LDB)

1) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da Educação

- ▶ Formação continuada dos profissionais da Educação (magistério e outros servidores em exercício na Educação);
- ▶ Remuneração dos profissionais do magistério e dos demais profissionais da Educação que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio (auxiliar de serviços gerais, de administração, o(a) secretário(a) da escola, etc.), lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Educação básica pública;

2) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino :

- ▶ Compra de imóvel já construído ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;
- ▶ Ampliação, conclusão e construção de prédios, poços artesianos, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;
- ▶ Compra de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de ensino municipal (carteiras e cadeiras, mesas, armários, copiadoras, impressoras, computadores, televisores, etc.);
- ▶ Manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos etc.), seja pela compra dos produtos necessários ao funcionamento desses equipamentos ou mediante consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.);
- ▶ Reforma total ou parcial de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) das escolas ou secretaria de Educação.

3) Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino:

- ▶ Aluguel de imóveis e de equipamentos;
- ▶ Manutenção de bens e equipamentos (incluindo a realização de consertos ou reparos);
- ▶ Conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados;
- ▶ Pagamento de serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação.

4) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino:

- ▶ Levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e a expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados;
 - ▶ Realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes.
- 

5) Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino:

- ▶ Despesas relativas ao custeio de serviços diversos (vigilância, limpeza e conservação, etc);
- ▶ Aquisição de material de consumo e expediente utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema (papel, lápis e canetas).

6) Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas:

- ▶ Concessão de bolsas de estudo para a Educação Infantil e ensino fundamental em escolas privadas, na forma da lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando.

7) Aquisição de material didático–escolar e manutenção de transporte escolar:

- ▶ Aquisição de materiais didático–escolares diversos destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola–acervo da biblioteca (livros, dicionários, Atlas, etc);
 - ▶ Aquisição de veículos escolares de locação de veículos para transporte de alunos da zona rural, quando não relativos a recursos enviados pelo Governo Federal no âmbito de seus programas de incentivos;
 - ▶ Manutenção de veículos utilizados no transporte escolar como combustíveis, óleo lubrificante, peças de reposição, bem como a remuneração dos motoristas.
- 

8) Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima:

▶ Quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em Educação (ex.: financiamento para construção de escola municipal).

Despesas Não Consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 40 – LDB)

1) Pesquisa não vinculada às instituições de ensino ou que não vise ao aprimoramento e expansão do ensino; como: pesquisas políticas/eleitorais ou destinadas a medir a popularidade dos governantes, ou ainda, de integrantes da administração; pesquisa com finalidade promocional ou de publicidade da administração ou de seus integrantes.

2) Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

▶ transferências de recursos a outras instituições para aplicação em ações de caráter puramente básicas, financiamento de clubes ou campeonatos esportivos, manutenção de festividades típicas/folclóricas do município.

3) Formação de quadros especiais para a administração pública:

▶ gastos com cursos para formação/especialização/atualização de profissionais/integrantes da administração que não atuem nem executem atividades voltadas diretamente para o ensino.

4) Programas suplementares de alimentação e de assistência e outras formas de assistência social à saúde e outras formas de assistência social

- ▶ alimentação escolar (mantimentos);
- ▶ pagamento de tratamentos de saúde de quaisquer especialidades, inclusive medicamentos;
- ▶ programas assistenciais aos alunos e seus familiares. (médico-odontológica, farmacêutica, psicológica e social).

5) Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar a rede escolar;

- ▶ pavimentação, pontes, viadutos ou melhoria de vias, para acesso à escola;
 - ▶ implantação ou pagamento da iluminação dos logradouros públicos no trajeto até a escola ou de rua em frente a prédio escolar;
 - ▶ implantação da rede de água e esgoto do bairro onde se localiza a escola.
- 

6) Pessoal docente e demais trabalhadores da Educação em desvio de função ou em atividade alheia ao ensino.

▶ profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em execução de tarefas alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino;

▶ profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em funções comissionadas em outras áreas de atuação não dedicadas à educação.

O que é o Fundeb?

▶ É um fundo de natureza contábil, onde todos os entes da federação (União, Estados, DF e Municípios) contribuem destinando parte de seus recursos para sua construção.

Qual o objetivo principal do Fundeb?

▶ É a distribuição de recursos financeiros por todo o país, de acordo com o desenvolvimento econômico e social de cada região, de forma a garantir um valor mínimo de investimento em cada aluno matriculado na rede de ensino.

Particularidades do Fundeb

Impostos	2007	2008	2009 até 2020
FPE, FPM, ICMS, IPI-Exp e ICMS Desoneração (LC 87/96)	16,66%	18,33%	20%
ITCMD, ITR e IPVA	6,66%	13,33%	20%
Complementação da União	Sempre que no Estado o valor por aluno/ano não alcançar o valor mínimo nacional. Em 2012, nove Estados foram beneficiados – PA, MA, AL, BA, CE, PI, PB, PE e AM.		

Onde e como gastar o dinheiro do Fundeb?

Nos termos da Lei nº 11.494/06, os recursos do Fundo devem ser gastos no exercício em que foram creditados, em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (rol do art.70/LDB).

Os recursos do Fundeb devem ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e de desenvolvimento da educação básica pública, particularmente na valorização do magistério.

Onde e como gastar o dinheiro do Fundeb?

▶ Quem pode ser remunerado com a parcela dos 60%?

Devem ser remunerados com o mínimo de 60% os profissionais do magistério.

▶ O que é considerado remuneração?

A remuneração é formada pela soma de todas as parcelas devidas ao profissional em efetivo exercício no magistério, ou seja, o salário ou vencimento básico, gratificações, horas extras, aviso prévio, 13º salário (integral ou proporcional), 1/3 de adicional de férias, gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou função de direção ou chefia, salário família e demais parcelas autorizadas em lei. Também são consideradas os encargos sociais da Previdência Social e FGTS (no caso de profissionais regidos pela CLT) devidos pelo empregador.

▶ Quais são os profissionais do magistério, que podem ser remunerados com a parcela de 60% do Fundeb?

- Professores;
- Diretores e Vice-Diretores;
- Supervisores de ensino;
- Inspetores de ensino;
- Orientadores pedagógicos;
- Coordenadores pedagógicos; e
- Outros profissionais que ofereçam suporte pedagógico direto ao exercício da docência.

▶ O que não pode ser pago com a parcela dos 60%?

- a) Os inativos, mesmo que egressos da educação básica pública;
 - b) Integrantes do quadro de magistério do ensino superior ou de etapas da educação básica de responsabilidade de outro ente governamental (nos Municípios os do ensino médio) ou do setor privado (mesmo que de instituição comunitária, confessional ou filantrópica conveniada com o poder público);
 - c) Os professores que atuam na função técnico-administrativa, isto é, pessoal da educação que não são integrante do grupo de profissionais do magistério; e
 - d) Integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica, estejam em desvio de função, ou seja, no exercício de função que não se caracteriza como função de magistério (exemplo: secretária da escola, auxiliar de serviços gerais, agente de vigilância, etc.).
- 

► Em que pode ser aplicada o restante dos recursos do Fundeb (parcela dos 40%)?

Deve ser direcionado para despesas diversas consideradas como de MDE, na forma prevista no art.70/LDB, ou seja, nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, incluído o pagamento da remuneração dos outros profissionais da Educação, que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados nas escolas ou órgão/unidade do ensino básico, tais como: auxiliar de serviços gerais, auxiliar de administração, secretária(o) da escola, bibliotecário, nutricionista, vigilante, porteiro, com a devida atenção à sua real lotação.

Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Valorização dos Profissionais do Magistério

RECEITA	ARRECADADA ATÉ O MÊS	60%
I - RECEITA DO FUNDEB	5.753.894,32	3.452.336,59
Receita Recebida	5.753.894,32	3.452.336,59
II - RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	253.938,12	152.362,87
Receita Recebida	6.056,03	3.633,62
Saldo do exercício anterior - Fundeb	247.882,09	148.729,25
TOTAL DAS RECEITAS	6.007.832,44	3.604.699,46
DESPESA	REALIZADA ATÉ O MÊS	%
III - DESPESAS COM A REM. DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.795.300,16	100,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.650.688,24	80,25
Obrigações Patronais	1.144.611,92	19,75
TOTAL DAS DESPESAS	5.795.300,16	100,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO	5.795.300,16	
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	3.604.699,46	
VALOR APLICADO A MAIOR E/OU A MENOR	2.190.600,70	
PERCENTUAL APLICADO	96,46	%

Transporte Escolar

Segundo a CF (art. 208, VII) e a LDB (art. 4º, VIII) o transporte escolar é programa suplementar a ser assegurado pelo Poder Público aos alunos da educação básica.

A Constituição Federal define, ainda, o nível de ensino em que cada ente da Federação deve atuar prioritariamente:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os **Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.**

§ 3º. Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º. Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

§ 5º A educação básica atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Desde logo, é oportuno destacar a atribuição prioritária dos Municípios, a qual compreende o **ensino fundamental e a educação infantil.**

Responsabilidade pelo Transporte Escolar

- ▶ O inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas Municipais.
- ▶ Assim, o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em **SUA** rede de ensino, o que exclui os alunos de escolas particulares e de escolas estaduais, por exemplo.
- ▶ Cabe esclarecer, inclusive, que a polêmica existente em torno da responsabilidade pelo transporte escolar, envolvendo alunos matriculados em escolas estaduais, determinou a modificação na LDB, introduzida pela Lei nº 10.709/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, nos termos do que dispõe o art. 10, inc.VII, da Lei nº 9.394/96.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

[...]

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Portanto, está delimitada a responsabilidade de cada um dos entes, embora algumas decisões do Poder Judiciário ainda sejam no sentido da responsabilização solidária entre Estado e Municípios. Ou seja: mesmo com a definição trazida pela Lei nº 10.709/03, algumas decisões entendem pela responsabilidade do Município em relação ao transporte dos alunos da rede estadual. A responsabilidade da Administração Municipal, nesse sentido, seria de cooperar e manter parceria com o Estado para a realização do transporte.

Convênio Estado – Transporte Escolar

Lei nº 10.709/03

Art. 3º Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

Embora o Município não possua a incumbência do transporte escolar dos alunos da rede estadual, pode celebrar termo de convênio com o Estado, ajustando a realização do transporte desses alunos e o repasse de recursos correspondentes, se assim entender de conveniência e interesse da Municipalidade.

A celebração de convênio é uma opção dos Estados e Municípios, prevista pelo art. 3º da Lei 10709/03, que assim estabelece:

[..]

Naturalmente que essa "articulação" não é obrigatória, desde que os entes cuidem de manter em perfeito funcionamento o transporte escolar que melhor atenda aos interesses dos educandos das suas respectivas redes de ensino.



▶O Município não possui a obrigação de firmar o convênio, mas que, uma vez o fazendo, assume a responsabilidade pelo transporte, nos termos definidos pelo instrumento.

▶Cumpra mencionar o prescrito no art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

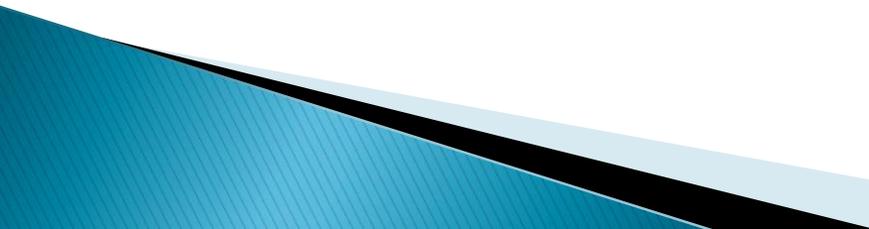
I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II – convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

▶A possibilidade de o Município assumir o transporte escolar da rede estadual está adstrita ao cumprimento dos requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse dispositivo reafirma o sistema de competências e atribuições próprias de cada ente federativo. Ou seja, somente se justifica o custeio, pelos Municípios, de despesas de responsabilidade do Estado ou da União se houver autorização legislativa para tanto, previsão nas Leis Orçamentárias e a existência de convênio, ajuste ou congêneres. **Sem isso, é irregular a realização de qualquer despesa nesse sentido.**

▶Ainda sobre a possibilidade de convênio para o transporte da rede estadual, vale alertar que, quando o termo de ajuste referir-se ao transporte de alunos do **ensino médio**, o Município só poderá firmá-lo se estiver atendendo plenamente sua área de atuação⁹ e com a utilização de recursos em índices superiores aos determinados constitucionalmente.

Transporte Escolar – PNATE

- ▶ O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) foi instituído pela Lei nº 10.880/04, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.
 - ▶ Com a Lei nº 11.947/09 o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.
- 

- ▶ O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congêneres, para custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural, podendo ser utilizado também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.
- ▶ Importante lembrar, que as despesas com combustível e lubrificantes não poderão exceder ao equivalente a 3.000,00 mensais, quando o valor da parcela for até 15.000,00 e a 20% do total recebido no exercício quando o valor da parcela mensal for superior a 15.000,00, conforme art. 15. Inciso I, alínea c da Lei 10.880/2004.
- ▶ Os valores transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são feitos em **nove parcelas anuais**, de março a novembro. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior.

Responsabilidades do Secretário Municipal na Gestão dos Recursos da Educação

RESPONSABILIDADES DO ORDENADOR DA DESPESA

Legislação: O Decreto-Lei nº 200/1967 determina que:

Art.80 (...) § Ordenador de despesas é toda e qualquer pessoa autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde.

Art.74 (...) § O pagamento de despesas, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária (Lei nº 4.320/64), far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo ordenador de despesa e pelo encarregado do setor financeiro.

Art.11 A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Merenda Escolar – PNAE

▶ O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

▶ O PNAE tem caráter complementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

▶ Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa de ensino:

Creches – R\$ 1

Pré-escola – R\$ 0,50

Escolas indígenas e quilombolas – R\$ 0,60

Ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos – R\$ 0,30

Ensino integral (Mais Educação) – R\$ 0,90

Beneficiários do PNAE e Critérios de aplicação dos Recursos

- ▶ O FNDE transfere a verba às entidades executoras (estados, Distrito Federal e municípios) em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento.
- ▶ As entidades executoras (EE) têm autonomia para administrar o dinheiro e compete a elas a complementação financeira para a melhoria do cardápio escolar, conforme estabelece a Constituição Federal.
- ▶ A transferência é feita em dez parcelas mensais, a partir do mês de fevereiro, para a cobertura de 200 dias letivos. Cada parcela corresponde a vinte dias de aula. Do total, 70% dos recursos são destinados à compra de produtos alimentícios básicos, ou seja, semi-elaborados e in natura. O valor a ser repassado para a entidade executora é calculado da seguinte forma: $TR = \text{Número de alunos} \times \text{Número de dias} \times \text{Valor per capita}$, onde TR é o total de recursos a serem recebidos.

▶ O cardápio escolar, deve ser elaborado por nutricionista habilitado, com o acompanhamento do CAE, e ser programado de modo a suprir, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos das creches e escolas indígenas e das localizadas em áreas remanescentes de quilombos, e 15% (quinze por cento) para os demais alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, respeitando os hábitos alimentares e a vocação agrícola da comunidade.

▶ A aquisição dos gêneros alimentícios é de responsabilidade dos estados e municípios, que devem obedecer os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

▶ Deve ser aplicado no mínimo 30% do valor repassado pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Prestação de Contas e Parecer do CAE

- ▶ A prestação de contas é realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira. A secretaria de Educação do estado ou município deve enviar a prestação de contas ao Conselho de Alimentação Escolar até 15 de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento. Depois de avaliar a documentação, o CAE elabora parecer e o remete, junto com a prestação de contas e todos os comprovantes de despesas.
- ▶ Caso o CAE não aprove as contas, o FNDE avalia os documentos apresentados e, se concordar com o parecer do Conselho, inicia uma Tomada de Contas Especial e o repasse é suspenso. Estas duas últimas medidas também são adotadas no caso de não apresentação da prestação de contas.
- ▶ Ocorrendo a suspensão dos recursos do PNAE em função da falta de prestação de contas, de irregularidades na execução do programa ou da inexistência do Conselho de Alimentação Escolar, o FNDE está autorizado a repassar os recursos equivalentes diretamente às unidades executoras das escolas de educação básica, pelo prazo de 180 dias. Segundo a Lei nº 11.947/2009, esse recurso deve ser usado apenas para a alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Despesas com pessoal da merenda escolar terceirizada

Não serão considerados na aplicação mínima de 25% do ensino (fonte: TCE/SP. Art. 71 LDB):

– Despesas com pessoal da merenda escolar terceirizada: Vinculados à empresa que produz, de forma terceirizada, a merenda escolar, as merendeiras, nutricionistas e demais funcionários nada têm a ver com os quadros da Educação do Município; não são profissionais do ensino público; não se qualificam na hipótese inclusiva do art. 70, I da LDB.

Serão Considerados na aplicação mínima de 25% do Ensino

Tribunal de Contas de Santa Catarina – Prejulgados 1944

1. As despesas com merendeiras e serventes de limpeza lotadas e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica podem ser pagas com recursos do FUNDEB (art. 70, I, da Lei Federal nº 9.394/96).
2. As despesas com os salários e encargos do motorista, os reparos mecânicos e elétricos nos veículos e os custos com combustível e lubrificantes podem ser pagos com os recursos do FUNDEB, desde que sejam relacionados com o transporte de alunos (art. 70, VIII, da Lei Federal nº 9.394/96).
3. Em ambos os casos as despesas devem ser pagas com a parcela de 40% dos recursos do FUNDEB, uma vez que pelo menos 60% desses recursos devem ser destinados exclusivamente para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, da Lei Federal nº 9.394/96).

Prazos para Prestação de Contas dos Programas do FNDE

▶ A partir de 2012, conforme Resolução CD/FNDE nº 02/2013 e 43/2012, as prestações das contas dos programas de transferência automática do FNDE, tais como: PNAE, PDDE e PNATE serão realizadas por via on line. Através do Sistema de Prestação de Contas – SIGPC.

▶ Em regra, valem os prazos estipulados nas Resoluções, Termos de Convênio ou Termos de Compromisso. Contudo, em relação às prestações de contas cujos prazos se encerravam em 2012, a Resolução CD/FNDE nº 02/2012, com as alterações advindas da Resolução CD/FNDE nº 43/2012, define que o prazo para envio de cada prestação de contas é de **60 (sessenta) dias a contar da disponibilização da funcionalidade de envio no sistema.**

▶ PNAE

Gastos de 2013, a prestação de contas deve ser informada parcialmente até agosto/2013;

▶ Prazo envio 15 de fevereiro

▶ PDDE

▶ Prazo de envio 28 de fevereiro

▶ PNATE

▶ Prazo de envio 28 de fevereiro

Responsabilidades do Secretário Municipal na Gestão dos Recursos da Educação

- ▶ Na área da educação esse ordenador de despesa (quem assina as Notas de Empenho e Ordens de Pagamento), é formalmente designado pelo Prefeito, devendo ser o responsável pelo órgão da educação (titular da Secretaria, Departamento, Coordenadoria ou Diretoria de Educação).
- ▶ Para tanto, há um Decreto Executivo delegando, expressamente, a função de ordenar despesas da Educação.
- ▶ No entanto, a responsabilidade por desacertos se estenderá ao titular da pessoa jurídica de direito interno, Estado ou Município.

Legislação: Segundo o art. 39 do Decreto nº 93.872/1986:

Art.39 Responderão pelos prejuízos que acarretarem à Fazenda Nacional, o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento e verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos (Decreto-lei nº 200/67, art.90).

Parágrafo único. O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional, decorrentes de atos praticados por agentes subordinados que exorbitar das ordens recebidas.

Por seu turno, o art.63 da Lei nº 4.320/64 determina que:

Art.63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Responsabilidades do Secretário Municipal na Gestão dos Recursos da Educação

Quem administra o dinheiro do Fundeb?

A Lei nº 9.394/96 (LDB) – art.69,§ 5º – estabelece que o órgão responsável pela educação seja o gestor (administrador) dos recursos. Os recursos do Fundeb devem ser tratados de acordo de acordo com esse dispositivo legal.

Quem deve ser o responsável pela movimentação ou execução dos recursos do Fundeb?

A movimentação dos recursos financeiros creditados na conta bancária específica do Fundo deverá ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (ou o responsável por órgão equivalente) do respectivo governo, solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste, para atuar como ordenador de despesa desses recursos, tendo em vista a sua condição de gestor dos recursos da educação, na forma do disposto no art. 69, § 5º da Lei nº 9.394/96.

Implicações Legais pelo Irregular Gerenciamento dos Recursos da Educação

- a) Emissão de Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas pelo TCE/SC, que se mantido pela Câmara Municipal, poderá sujeitar o Prefeito à inelegibilidade por 5 anos (art.1º, I, g, da LC nº 64/1990, atualizado pela Lei da Ficha Limpa);
- b) Impedimento de receber auxílios/subvenções/contribuições da União e do Estado (art.87, § 6º/LDB);
- c) Impedimento de contratar empréstimos e financiamentos (exceto ARO), conforme art. 13, VIII da Resolução 78 , de 1998, do Senado Federal;
- d) Intervenção do Estado no Município (art.35, III, Constituição Federal);
- e) Imputação de crime de responsabilidade à autoridade competente (art.5º, § 4º, LDB);
- f) Impedimento de receber transferências voluntárias de outros entes federados, exceto para as áreas de Saúde, Educação e Assistência Social (art.25, § 1º, IV, “b”, da LRF).

Rejeição das contas do Prefeito (Duas Causas Determinantes)

- a) Não-aplicação do percentual mínimo de 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (art.212/CF); e
 - b) Não-destinação de, no mínimo, 60% dos recursos do Fundeb para a remuneração dos profissionais do magistério (art.60, XII-ADCT/CF).
- 

*"É fundamental diminuir a
distância entre o que se diz e o que
se faz, de tal maneira que num
dado momento a tua fala seja a tua prática."*

Paulo Freire



FIM!

OBRIGADA PELA ATENÇÃO

Controladoria Geral do Município de Xanxerê

Responsável: Andreza Gallas

controleinterno@xanxere.sc.gov.br

(49) 3441-8515

